Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.770 , de 17 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre enquadramento de servidor público municipal em órgão diferente daquele de sua lotação de origem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O servidor público municipal que estiver à disposição de órgão diferente daquele de sua lotação de origem, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no órgão em que se encontra prestando serviços, sendo neste enquadrado em cargo ou emprego público equivalente, desde que haja interesse da administração pública, que decidirá no mesmo prazo.

Parágrafo Único. O exercício da opção, desde que deferida, não extingue o cargo ou emprego público no órgão de origem configura a vacância.

Art. 2º. O enquadramento decorrente de que trata o artigo anterior dar-se-á observando-se o que dispõe o art. 268, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 22/09/90
Funcionária

D/B.V.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.770 , de 17 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre enquadramento de servidor público municipal em órgão diferente daquele de sua lotação de origem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O servidor público municipal que estiver à disposição de órgão diferente daquele de sua lotação de origem, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no órgão em que se encontra prestando serviços, sendo neste enquadrado em cargo ou emprego público equivalente, desde que haja interesse da administração pública, que decidirá no mesmo prazo.

Parágrafo Único. O exercício da opção, desde que deferida, não extingue o cargo ou emprego público no órgão de origem configura a vacância.

Art. 2º. O enquadramento decorrente de que trata o artigo anterior dar-se-á observando-se o que dispõe o art. 268, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 17 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Ed. Nº 195

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Araponga
Em 22/09/1990

FUNCIONARIO